

Assessoria  
Jurídica

Secretaria  
de Governo

Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

LEI Nº 783/2018, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

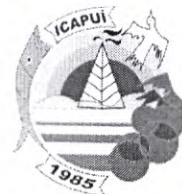
**DISPÕE SOBRE REPASSE À ASSOCIAÇÃO  
ICAPUIENSE DE JIU-JITSU – AIJJ, CNPJ  
29.005.082/0001-49, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, RAIMUNDO LACERDA FILHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Turismo e Esporte, autorizado a repassar o valor de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais), em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 4.875,00 (quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais), até o último dia útil de cada mês do ano de 2019 (dois mil e dezenove), à Associação Icapuiense de Jiu-Jitsu – AIJJ, CNPJ 29.005.082/0001-49, entidade declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 778/2018, de 30 de novembro de 2018, objetivando o apoio e incentivo às atividades esportivas, especificamente para aquisição de materiais desportivos e garantir participação de atletas icapuiense em campeonatos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, numa valorização dos dotes desportivos da população desta Urbe.

§ 1º O valor a que se refere o caput deste artigo deverá ser empregado pela Associação Icapuiense de Jiu-Jitsu – AIJJ, CNPJ 29.005.082/0001-49, obedecendo-se as seguintes disposições:

I – R\$ 12.000,00 (doze mil reais) destinados à aquisição de materiais de treinos (tatame e kimonos);



Assessoria  
Jurídica

Secretaria  
de Governo

Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

II – R\$ 500,00 (quinhentos reais) para aquisição de 01 (um) bebedouro geláguas;

III – R\$ 10.000,00 (dez mil reais) destinados à ajuda de custo aos atletas icapuienses em campeonatos estaduais, nacionais e internacionais;

IV – R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) destinados à remuneração para 02 (dois) professores de Jiu-Jitsu;

§ 2º O valor relativo ao repasse objeto do caput deste artigo deverá ser realizado após firmar a Prefeitura Municipal de Icapuí e a Associação Icapuiense de Jiu-Jitsu – AIJJ, CNPJ 29.005.082/0001-49, firmarem entre si Termo de Convênio específico, acompanhado do devido plano de trabalho.

**Art. 2º** A entidade beneficiária com os repasses deverá apresentar até 30 (trinta) dias após o recebimento, a prestação de contas da parcela recebida, sob pena de ter suspensos os próximos repasses.

**Parágrafo único.** A prestação de contas deverá ser formalizada junto à Controladoria-Geral do Município e, concomitantemente, à Câmara Municipal de Icapuí, municiada de:

I – ofício encaminhando a prestação de contas;

II – extrato da conta bancária para a qual foi repassado o valor descrito no caput do art. 1º, de titularidade da Associação Icapuiense de Jiu-Jitsu – AIJJ, CNPJ 29.005.082/0001-49;

III – balancete das receitas recebidas e despesas pagas;

IV – cópia dos documentos fiscais e recibos, em nome da Associação beneficiada;

V – comprovante de recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Icapuí de saldo não utilizado, ou ofício solicitando a utilização do saldo.



Assessoria  
Jurídica

Secretaria  
de Governo

Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

**Art. 3º** Não havendo a prestação de contas, ou ainda, a glosa total dos recursos repassados, em parecer da Controladoria-Geral do Município, o convênio estará suspenso, cabendo ao Poder Executivo Municipal solicitar administrativa, e/ou judicialmente, a sua devolução aos cofres públicos.

**Art. 4º.** Não havendo prestação de contas, bem como a desaprovação da prestação de contas, a entidade deverá compor cadastro de entidades impedidas de realizar convênios com a administração pública municipal.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 14 de dezembro de 2018.**

  
**RAIMUNDO LAGERDA FILHO**  
Prefeito Municipal